SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024 **Ano VII | Edição nº 306** **Página 1 de 65**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 7
Editais 16
Convocação de Convenção Partidária 16

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.623/24, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 041/24, de 06/08/2024, a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto **Secretaria Municipal de Saúde**, Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, proveniente de Emenda Parlamentar nº 19970002, no valor de **R$ 100.000,00** (**Cem mil reais)**, proposta nº 11905.427000/1240-02, destinado a aquisição de veículos, conforme abaixo especificado:

RECURSO FEDERAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – **SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01**– ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE**

FUNÇÃO: 10 **- Saúde**

SUB-FUNÇÃO: 301 **Atenção Básica**

PROGRAMA: 0023 – **SAÚDE EM AÇÃO**

AÇÃO: 1.021 **– Equipamento e Material Permanente**

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - FICHA : 411 – 05 - Equipamento e Material Permanente – R$ 100.000,00

Aplicação: 800.0013 - Emenda Parlamentar nº 19970002 - InvestSUS

TOTAL GERAL R$ 100.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, Excesso de Arrecadação, proveniente de Recurso Federal (Emenda Parlamentar).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2024 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura – SP, 06 de Agosto de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI N° 2.624/24, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 042/24, de 06/08/2024, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar o orçamento do Município de Itapura/SP, por Superávit do Recuso Federal apurado no exercício anterior, o valor de R$ 107.381,19 (Cento e sete mil e trezentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), sendo R$ 100.000,00 (Cem mil reais) proveniente de Emenda Parlamentar Federal 202231340005, e R$ 7.381,19 (Sete mil e trezentos e oitenta e um reais e dezenove centavos) oriundos de rendimentos, conforme as dotações abaixo descritas:

RECURSO FEDERAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E SUAS DEPENDENCIAS

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0011 - ADMINISTRANDO COM QUALIDADE

AÇÃO: 2021 **-** GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 - FICHA 643 – 05 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO - PESSOA JURIDICA R$ 22 000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.02.00 – DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.02 – DIVISAO DE FINANÇAS

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB-FUNÇÃO: 123 - Administração Financeira

PROGRAMA: 0012 - GESTAO RESPONSAVEL

AÇÃO: 2023 **–** CONTABILIDADE/TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 - FICHA 644 – 05 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO - PESSOA

JURIDICA R$ 10.500,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.02 – FICHA 645 – 05 – Outros Serviços de Terceiros – Energia Elétrica R$ 10.000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.02.00 – DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.03 – PROCURADORIA JURIDICA E SECRETARIA

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0012 - GESTAO RESPONSAVEL

AÇÃO: 2024 **-** Procuradoria Jurídica e Secretaria

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 - FICHA 646 – 05 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO - PESSOA JURIDICA R$ 29.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.02 – FICHA 647 – 05 – Outros Serviços de Terceiros – Energia Elétrica R$ 15.881,19

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.06.00 – SECRETARIA MUNCIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02 **–** DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

FUNÇÃO: 17 – Saneamento

SUB-FUNÇÃO: 512. – Saneamento Básico Urbano

PROGRAMA: 0026 - ABASTECIMENTO RESPONSAVEL

AÇÃO: 2080 – Redes de Abastecimento de Agua e Esgoto

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 - FICHA 648 – 05 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO- PESSOA JURIDICA R$ 20.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 107.381,19

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit do Recurso Federal, proveniente de emenda Parlamentar 2022.31340005.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.024 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura – SP, 06 de Agosto de 2024

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.625/24, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 043/24, de 06/08/2024, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto **Secretaria de Municipal de Saúde**, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), proveniente de Recurso Estadual, Demanda Parlamentar 2024.047.55047, conforme as dotações abaixo descritas:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE**

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01**– ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE**

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0023 - Saúde em Ação

AÇÃO: 2.061- Atenção Primaria a Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 - FICHA 427– 02 – Material de Consumo – R$ 200.000,00

Aplicação: 801.0006- Demanda Parlamentar - 2024.047.55047 – Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.02 - FICHA 624 - 02 – Material de Consumo- Combustível – R$ 25.000,00

Aplicação: 801.0006- Demanda Parlamentar - 2024.047.55047 – Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 - FICHA 436– 02 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – R$ 175.000,00

Aplicação: 801.0006- Demanda Parlamentar - 2024.047.55047 – Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01**– ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE**

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0023 - Saúde em Ação

AÇÃO: 2.062- Medicamentos

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 - FICHA 445– 02 – Material de Consumo – R$ 100.000,00

Aplicação: 801.0006- Demanda Parlamentar - 2024.047.55047 – Saúde

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 500.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, o

excesso de arrecadação de recursos proveniente do Governo Estadual, Demanda Parlamentar 2024.047.55047, voltada a atenção básica.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.024 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura – SP, 06 de Agosto de 2024

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.626/24, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 044/24, de 06/08/2024, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar o orçamento do Município de Itapura/SP, por Excesso de Arrecadação, o valor de R$ 101.123,00 (Cento e um mil e cento e vinte e três reais), provenientes do Governo Federal, de Incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primaria a Saúde - PAP, Processo 25000078445202410 e Proposta 36000606000202400, Emenda 50410004, conforme as dotações abaixo descritas:

RECURSO FEDERAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01**–** ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 - Atenção Básica

PROGRAMA: 0023- Saúde em Ação

AÇÃO: 2.061- ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA: - 3.3.90.30.01– FICHA 428 - 05 – Material de Consumo R$ 51.123,00

ELEMENTO DE DESPESA: - 3.3.90.39.01– FICHA 437 - 05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica RS 7.400,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 – FICHA 442 – 05 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ 10.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: - 3.3.90.39.02– FICHA 649 - 05 – Outros Serviços de Terceiros – Energia Elétrica R$ 20.000,00

AÇÃO: 2070 – Academia de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: - 3.3.90.39.02– FICHA 650 - 05 – Outros Serviços de Terceiros – Energia Elétrica R$ 1.500,00

AÇÃO: 2099 – UBS Entre Rios

ELEMENTO DE DESPESA: - 3.3.90.39.02– FICHA 651 - 05 – Outros Serviços de Terceiros – Energia Elétrica R$ 1.600,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.02**–** ASSISTENCIA FARMACEUTICA

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 - Atenção Básica

PROGRAMA: 0023- Saúde em Ação

AÇÃO: 2.071 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

ELEMENTO DE DESPESA: - 3.3.90.39.02– FICHA 490 - 05 – Outros Serviços de Terceiros – Energia Elétrica R$ 4.000,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.04 **–** VIGILANCIA EM SAUDE

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB-FUNÇÃO: 304 - Vigilância Sanitária

PROGRAMA: 0024- COMBATE A DOENÇAS ENDEMICAS E VIGILANCIA EM SAUDE

AÇÃO: 2.074 – Vigilância em Saúde e Ações Estruturais da Vig. Sanitária

ELEMENTO DE DESPESA: - 3.3.90.39.02– FICHA 510 - 05 – Outros Serviços de Terceiros – Energia Elétrica R$ 5.500,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 101.123,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, o Excesso de Arrecadação do Governo do Recurso Federal, para o Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primaria a Saúde - PAP, Processo 25000078445202410 e Proposta 36000606000202400, Emenda 50410004.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.024 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura – SP, 06 de Agosto de 2024

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data

supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.627/24, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 045/24, de 06/08/2024, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto **Secretaria Municipal de Saúde**, Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação de Recurso Estadual proveniente de Emenda Parlamentar nº 202407261369, no valor de **R$ 130.000,00** (**Cento e trinta mil reais)**, destinado a aquisição de veículos, conforme abaixo especificado:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – **SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01**– ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE**

FUNÇÃO: 10 **- Saúde**

SUB-FUNÇÃO: 301 **Atenção Básica**

PROGRAMA: 0023 – **SAÚDE EM AÇÃO**

AÇÃO: 1.021**– Equipamento e Material Permanente**

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - FICHA: 632 – 02 - Equipamento e Material Permanente – R$ 130.000,00

Aplicação4801.0007 – Emenda Parlamentar-Saúde – 202407261369 – Invest. Res. SS153

TOTAL GERAL R$ 130.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, Excesso de Arrecadação, proveniente de Recurso Estadual (Emenda Parlamentar) nº202407261369.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2024 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura – SP, 06 de Agosto de 2024

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.628/24, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 046/24, de 06/08/2024, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar junto **Secretaria Municipal de Saúde**, Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro apurado em Balanço no exercício de 2023, proveniente de Emenda Parlamentar nº 2022.017.36342 - Resolução SS n.º 50, no valor de **R$ 78.072,23 (Setenta e oito mil e setenta e dois reais e vinte e três centavos)**, destinado a aquisição de materiais permanentes, conforme abaixo especificado:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01– Atenção Primária a Saúde

FUNÇÃO: 10 - SAUDE

SUB-FUNÇÃO: 301–ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0023 – SAUDE EM AÇÃO

AÇÃO: 1.021 **–** Equipamentos e Material Permanente

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.52.00 – 02 – Ficha 632 - Equipamentos e Material Permanente R$ 78.072,23

APLICAÇÃO: 360.0000 - Emenda Parlamentar nº 2022.017.36342 - Portaria SS n.º 50

TOTAL GERAL: R$ 78.072,23

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit Financeiro proveniente de Recurso Estadual (Emenda Parlamentar), apurado em balanço 2023.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2024 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura – SP, 06 de Agosto de 2024

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.629/24, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 047/24, de 06/08/2024, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64 no valor de **R$ 300.216,72** (Trezentos mil e duzentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), a fim de custear despesas de Aquisição de Ambulância, conforme descrito abaixo:

RECURSO MUNICIPAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE**

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01**– ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE**

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0023 - Saúde em Ação

AÇÃO: 2.061- Atenção Primaria a Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - FICHA 410 – 01 – Equipamento e Material Permanente R$ 300.216,72.

SUBTOTAL: R$ 300.216,72

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial da seguinte dotação:

RECURSO MUNICIPAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE**

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01**– ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE**

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0023 - Saúde em Ação

AÇÃO: 2.061- Atenção Primaria a Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.39.00 - FICHA 422 – 01 – Outros Serviços de Terceiros - PJ R$ 60.000,00

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE**

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01**– ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE**

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0023 - Saúde em Ação

AÇÃO: 2.061- Atenção Primaria a Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 - FICHA 426 – 01 – Material de Consumo – R$ 60.216,72

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE**

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01**– ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE**

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0023 - Saúde em Ação

AÇÃO: 2.061- Atenção Primaria a Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.02 - FICHA 429– 01 – Material de Consumo – Combustível - R$ 140.000,00

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE**

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01**– ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE**

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0023 - Saúde em Ação

AÇÃO: 2.070- Academia da Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 - FICHA 472– 01 – Material de Consumo - R$ 10.000,00

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE**

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01**– ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE**

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0023 - Saúde em Ação

AÇÃO: 2.099- UBS entre Rios

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 - FICHA 476– 01 – Material de Consumo - R$ 5.000,00

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE**

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01**– ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE**

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0023 - Saúde em Ação

AÇÃO: 2.099- UBS entre Rios

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 - FICHA 477– 01 – Outros Serviços de Terceiros - PJ - R$ 5.000,00

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE**

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.03**– MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0023 - Saúde em Ação

AÇÃO: 2.073- Média e Alta Complexidade – Raio X/Fisioterapia

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 - FICHA 494 – 01 – Material de Consumo - R$ 10.000,00

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE**

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.03**– MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0023 - Saúde em Ação

AÇÃO: 2.073- Média e Alta Complexidade – Raio X/Fisioterapia

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 - FICHA 495 – 01 – Outros Serviços de Terceiros - PJ - R$ 10.000,00

SUBTOTAL: R$ 300.216,72

Art. 3º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar o orçamento do Município de Itapura/SP, por Superávit do Tesouro apurado no exercício de 2023, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64, o valor de **R$** 300.000,00 **(Trezentos mil reais),** conforme as dotações abaixo descritas:

RECURSO MUNICIPAL

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.04**– TURISMO**

FUNÇÃO: 23.– Comércio e Serviços

SUB-FUNÇÃO: 695 – Turismo

PROGRAMA: 0018 - ITAPURA: DO PATRIMONIO HISTORICO AOS ATRATIVOS NATURAIS

AÇÃO: 1.109 – Implantação de Luminárias por Led

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - FICHA 629 – 01 – Obras e Instalações - R$ 140.000,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01**– SERVIÇOS PUBLICOS**

FUNÇÃO: 14.– Direitos da Cidadania

SUB-FUNÇÃO: 451. – Infra Estrutura Urbana

PROGRAMA: 0025 - MELHORIAS NOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

AÇÃO: 1.009 – Recapeamento Asfáltico de Vias Urbanas

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - FICHA 513 – 01 – Obras e Instalações - R$ 160.00,00

SUBTOTAL: R$ 300.000,00

TOTAL GERAL: R$ 600.216,70

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2024 do referido crédito.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura – SP, 06 de Agosto de 2024

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

Portarias

PORTARIA N.º 4.655/24, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre contratação de Motorista, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, o Sr. EDSON DE SOUZA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado do dia 04/07/2024 à 30/12/2024 (por seis meses) 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, o Sr. EDSON DE SOUZA, CPF n° XXX.128.298-XX, para ocupar o cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Serviços Públicos, Serviços Urbanos – contratados, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 03 de Julho de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral

.....

PORTARIA N º 4.664/24, DE 26 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre designação da servidora Senhora MARISA DE

SOUZA INHÃ, para substituir a titular do cargo efetivo de Diretor de CEMEI, Sra. Gilmara Latorre Garcia Melo, afastada para concorrer a cargo eletivo nas eleições legislativas de outubro de 2024.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, no período de 08/07/2024 a 06/10/2024, a servidora municipal Senhora MARISA DE SOUZA INHÃ, CPF n.º XXX.620.201.XX, ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica de Educação, para responder pelo cargo de Diretora do CEMEI, junto ao setor de Educação Infantil – Pré-Escola – Fundeb 60 – Efetivos, em substituições a titular do cargo, a servidora municipal Sra. Gilmara Latorre Garcia Melo, afastada para concorrer a cargo eletivo nas eleições legislativas de outubro de 2024.

Art. 2º - O servidor terá direito a receber o salário base do titular do cargo, caso este for superior ao seu, enquanto perdurar a substituição.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 08 de julho de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 26 de Julho de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.665/24, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre concessão de Licença Premio a servidora municipal Sra. KATIA LATORRE MAZAIA DA SILVA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal, Sra. KATIA LATORRE MAZAIA DA SILVA, CPF XXX.470.728-XX, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, lotada no Setor Cozinha Piloto - Efetivo, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 05/12/2010 à 04/12/2015, a partir de 05/08/2024 à 03/10/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 02 de Agosto de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.666/24, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre concessão de Licença Premio a servidora municipal Sra. CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal, Sra. CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA, CPF XXX.374.658-XX, ocupante do cargo de ENFERMEIRA DO PSF, lotada no setor da Secretária Municipal – Saúde da Família - Efetivo, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 05/12/2010 à 04/12/2015, a partir de 15/08/2024 à 13/09/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 05 de Agosto de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA N º 4.667/24, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre contratação da

funcionária Sra. VALÉRIA LIMA DIAS, para substituir a titular do cargo efetivo de Professor de ENSINO FUNDAMENTAL – PEB I, Sra. VALÉRIA LIMA CARVALHO, afastada em Licença Maternidade.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, pelo período de 07/08/2024 a 20/12/2024, a funcionária Sra. VALÉRIA LIMA DIAS, CPF n.º XXX.952.668.XX, para substituir a titular do cargo de PROFESSOR PEB I – EMEF, Sra. Valéria Lima Carvalho, referência salarial 60, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, lotada junto ao setor de Setor Ensino Fundamental Fundeb 70% - Contratados, sob regime CLT, afastada em Licença Maternidade.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 05 de Agosto de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA N º 4.668/24, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre contratação da funcionária Sra. TATIANE MONIKI DO COUTO, para substituir a titular do cargo efetivo de Professor de ENSINO FUNDAMENTAL – PEB I, Sra. CÁTIA NUNES DE ABREU, afastada para concorrer a cargo eletivo nas eleições legislativas de outubro de 2024.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, pelo período de 07/08/2024 a 06/10/2024, a funcionária Sra. TATIANE MONIKI DO COUTO, CPF n.º XXX.099.968.XX, para substituir a titular do cargo de PROFESSOR PEB I – EMEF, Sra. Cátia Nunes de Abreu, referência salarial 60, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, lotada junto ao setor de Setor Ensino Fundamental Fundeb 70% - Contratados, sob regime CLT, afastada para concorrer a cargo eletivo nas eleições legislativas de outubro de 2024.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 06 de Agosto de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.669/24, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre concessão de Licença Premio a servidora municipal Sra. ANTONIA DINIZ DA SILVA SALES.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal, Sra. ANTONIA DINIZ DA SILVA SALES, CPF XXX.519.738-XX, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Educação Infantil, lotada no Setor CEI “Prefeita Edina Pereira de Souza Chaves” - Efetivo, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 15/08/2016 à 21/03/2023, a partir de 29/07/2024 à 27/08/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 09 de Agosto de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.670/24, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre contratação de Motorista, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, o Sr. ROGER BERG DA SILVA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado do dia 12/08/2024 à 07/02/2025 (por seis meses) 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, o Sr. ROGER BERG DA SILVA, CPF n° XXX.695.024-XX, para ocupar o cargo de MOTORISTA, junto ao Setor de Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Básica - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 09 de Agosto de 2024.
Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.671/24, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

Estabelece a composição da Comissão Organizadora de Eventos Comemorativos do Município de Itapura e dá outras providencias.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecida a composição da COMISSÃO ORGANIZADORA DE EVENTOS COMEMORATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAPURA/SP, com finalidade de organizar as ações dos eventos que, dentro das conveniências e disponibilidades da Administração propiciem realçar a trajetória histórica deste Município.

Artigo 2º - A Comissão Organizadora de Eventos Comemorativos do Município de Itapura em 2024 será composta pelos Secretários Municipais de Governo, que atuarão como membros-coordenadores, com atribuição das mesmas responsabilidades, abaixo designados.

I - Celia Regina da Silva Dourado, CPF nº XXX.242.638-XX - Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo;

II - Andrea Cristina Araújo de Souza, CPF nº XXX.417.538-XX - Secretária Municipal de Saúde;

III – Genuína Paixão Soares Fabrão, CPF n° XXX.233.708-XX - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 1º - Os integrantes da Comissão atuarão sem prejuízo de suas atribuições junto às Secretarias.

§ 2º - A Comissão poderá incumbir funcionários da Prefeitura para desempenho de atividades relacionados ao evento cultural.

Artigo 3º - No período da realização de Eventos Comemorativos Municipais, não será permitido a permanência de pessoas portando objetos pontiagudos, garrafas e recipientes de vidro ou que ofereçam risco de danos à coletividade e aos participantes do evento.

Artigo 4º - Quando da realização das reuniões da Comissão Organizadora de Eventos Comemorativos do Município os membros estarão dispensados de suas atividades normais de trabalho no Município.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 09 de Agosto de 2024.
Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.672/24, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, Sra. MARTA DA CONCEIÇÃO AMÂNCIO DA SILVA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 13/08/2024 à 08/02/2025, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, a Sra. MARTA DA CONCEIÇÃO AMÂNCIO DA SILVA, CPF nº XXX.477.108-XX, para ocupar o cargo de

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada no setor Educação Infantil CEI – Creche – Fundeb 30% - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 12 de Agosto de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.673/24, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, Sra. ROSANE HELENE DE OLIVEIRA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 17/08/2024 à 12/02/2025, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, a Sra. ROSANE HELENE DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.458.458-XX, para ocupar o cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada no setor Educação Infantil CEI – Creche – Fundeb 30% - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 12 de Agosto de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.656/24, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação em substituição da Sra. KARINA ASSIS DE SOUZA, para o cargo de Conselheiro Tutelar.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º- Nomear em substituição, a partir de 22 de Julho de 2024 a 06 de Outubro de 2024, a 12ª classificada eleição conselho tutelar, Sra. Karina Assis de Souza , CPF n.º XXX.448.391-XX, para ocupar o cargo eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR, de salários de vencimentos dos servidores públicos municipais, regido pelo Regime Jurídico C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, vinculado ao Órgão Municipal de Assistência Social, conforme eleição aberta pelo edital 01/2023, do Conselho Municipal de Direitos da Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único: A nomeação é em razão do afastamento da Conselheira Tutelar titular do cargo, Juliana da Silva Cabral candidata a cargo eletivo nas eleições de 06 de Outubro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 18 de Julho de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral.

.....

PORTARIA Nº 4.674/24, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre dispensa a pedido, do Sr. ALBERTO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR, ocupante do cargo de MOTORISTA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Dispensar a pedido, a partir de 15 de Agosto de 2024, conforme requerimento protocolizado sob o nº 0278/2024, o funcionário público Sr. ALBERTO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR, CPF n° XXX.562.818-XX, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no setor Secretária Serviços

Públicos- Serviços Urbanos - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 15 de Agosto de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA N º 4.675/24, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a designação do servidor AUDICEMAR FERNANDES DA SILVA para exercer funções em caráter de substituição durante o afastamento do Diretor de Serviços Públicos por auxilio-doença.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e

Considerando o afastamento do servidor Carlos Cesar Pavan, CPF n.º xxx.079.788-xx, titular do cargo em comissão de Diretor de Serviços Públicos, em razão de concessão de auxílio-doença.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal AUDICEMAR FERNANDES DA SILVA, CPF n.º xxx.468.098-70, para exercer, em caráter de substituição, as funções do cargo em comissão de **Diretor de Serviços Públicos**, referência salarial n.º 94, lotado no Secretaria Serviços Públicos - Contratados, enquanto perdurar o afastamento do titular.

Art. 2º - A substituição prevista no Art. 1º desta Portaria vigorará durante todo o período de afastamento do titular, conforme estabelecido nos laudos médicos e documentos oficiais pertinentes.

Art. 3º - Durante o período de substituição, o servidor designado fará jus à percepção do vencimento correspondente ao cargo substituído, caso este seja superior ao de seu cargo de origem, incluindo as vantagens pecuniárias inerentes à função.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapura, 16 de agosto de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.657 /24, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, Sra. PRISCIELI CRISTIANE SOUZA VIEIRA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 23/07/2024 à 18/01/2024, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, a Sra. PRISCIELI CRISTIANE SOUZA VIEIRA, CPF nº XXX.592.998-XX, para ocupar o cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada no setor na setor Educação Infantil CEI – Creche – Fundeb 30% - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 18 de Julho de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.658 /24, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Serviços Diversos, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2023, Sra. ROSANA DA SILVA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 22/07/2024 à 17/01/2024, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 01/2023, a Sra. ROSANA DA SILVA, CPF nº XXX.105.038-XX, para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotada no setor na Secretaria Municipal de Assistência Social CRAS – Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 19 de Julho de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.659 /24, DE 24 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Serviços Diversos, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2023, Sra. JANE HELLEN DOS SANTOS LIMA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 25/07/2024 à 20/01/2025, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 01/2023, a Sra. JANE HELLEN DOS SANTOS LIMA, CPF nº XXX.948.768-XX, para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotada no setor na Educação Infantil CEI – Creche – Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 24 de Julho de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.660/24, DE 24 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, Sra. MARINA RIBEIRO DOS SANTOS.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 25/07/2024 à 20/01/2025, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, a Sra. MARINA RIBEIROS DOS SANTOS, CPF nº XXX.874.288-XX, para ocupar o cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada no setor Educação Infantil CEI – Creche – Fundeb 30% - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 24 de Julho de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.661/24, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre contratação de Vigia, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2023, Sra. BRENDA TAYANA NUNES DE QUEIROZ DA ROCHA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo

período de 26/07/2024 à 21/01/2025, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 01/2023, a Sra. BRENDA TAYANA NUNES DE QUEIROZ DA ROCHA, CPF nº XXX.307.369 -XX, para ocupar o cargo de VIGIA, lotada no setor Secretaria Municipal – Saúde –Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 25 de Julho de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.663/24, DE 26 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho da Sra. CINTIA GRACIELLE DE CAMPOS LATORRE, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.572/24, mediante aprovação em processo seletivo – Edital 02/2022.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período, de 30/07/2024 à 25/01/2025, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.572/24, de 29/01/2024, da Sra. CINTIA GRACIELLE DE CAMPOS LATORRE, CPF n° XXX.886.728-XX, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada Gabinete do Prefeito – Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 26 de Julho de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.662/24 DE 25 DE JULHO DE 2024.

Nomeia e constitui a Comissão de implantação, execução e fiscalização da Lei Complementar nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura – PNAB, no âmbito do município de Itapura/SP.

Fábio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando das atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 14.399, de 08 de Julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de implantação, execução e fiscalização da Lei Complementar nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura – PNAB, no âmbito do município de Itapura/SP.

Parágrafo único: A Comissão tem a função de realizar todas as medidas para implantação e execução da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB no município de Itapura/SP, tais como: executar o Plano de Ação e Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) aprovados pelo Ministério da Cultura, divulgar todas as ações de execução da Lei, prestar informações e auxílio aos agentes culturais, avaliar as propostas e cadastros, acompanhar a execução dos projetos e ações aprovados, avaliar as prestações de contas, elaborar relatórios, prestar informações ao Ministério da Cultura, dentre outras ações que sejam necessárias para o bom e fiel cumprimento da Lei Complementar nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura – PNAB.

Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas adiante discriminadas, para comporem a Comissão:

I - Presidente:

- Célia Regina da Silva Dourado, CPF n° XXX.242.638-XX.

II - Membros:

- Sérgio Hideo Ynone, CPF n° XXX.809.498-XX;

- Ynácio Akira Hirata, CPF n° XXX.572.168-XX;

- Olacir Porfirio dos Santos, CPF n° XXX.467.738-XX;

- Cristiana Silva Oliveira, CPF n° XXX.957.308-XX.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 25 de Julho de 2024.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

Editais

Convocação de Convenção Partidária

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – PREMIAÇÃO PNAB ITAPURA

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1 A Lei nº 14.399/2022 instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes, residentes e com sede no município de Itapura/SP.

1.4 Deste modo, a Prefeitura Municipal de Itapura/SP, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo, torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. OBJETO DO EDITAL

2.1. O objeto deste Edital é a premiação de artistas e agentes culturais que prestem ou tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do município de Itapura/SP.

2.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, conforme autoriza a Lei 14.903/2024.

3. DO VALOR, VAGAS E COTAS DO EDITAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

3.1 O valor total deste edital é de R$ 21.268,52 (vinte e um mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

3.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ficha 641 – Categoria/Elemento 3.3.90.31.00-05.

3.3 Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme vagas e cotas contidas na tabela abaixo:

Total de vagas	Cotas pessoas negras (25%)	Cotas pessoas indígenas (10%)	Cotas PCD (5%)	Vagas ampla concorrência	Valor do prêmio
21	05	02	01	13	R$ 1.012,78

3.4 O valor do prêmio será pago mediante assinatura do Termo de Premiação Cultural (anexo III).

3.5 O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

3.6 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso ainda não sejam preenchidas, as vagas das cotas serão direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

3.7 Para concorrer às cotas para Pessoas Negras, Indígenas e PCD, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, conforme anexo IV.

3.8 No caso de Grupos/Coletivos Culturais, para concorrer às cotas para Pessoas Negras, Indígenas e PCD, é necessário que mais da metade dos integrantes preencham a autodeclaração, conforme Anexo IV.

3.9 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser redistribuídos aos Agentes Culturais contemplados, aumentando-se o valor dos prêmios, ou

utilizados em outro edital da PNAB. Em ambos os casos haverá publicação Semanário Oficial do município de Itapura (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura) e no *site* da Prefeitura Municipal de Itapura (https://www.itapura.sp.gov.br).

4. QUEM PODE SE INSCREVER NESTE EDITAL

4.1 Podem se inscrever neste edital Agentes Culturais com contribuição artística ou cultural no Município de Itapura/SP, com residência ou sede no município há pelo menos 02 anos.

4.2 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

4.3 Para fins desse edital o agente cultural pode ser:
I – Pessoa Física maior de 18 anos ou emancipada nos termos da Lei;
II – Grupo/Coletivo Cultural sem CNPJ, representado por Pessoa Física maior de 18 anos ou emancipada nos termos da Lei;
III - Microempreendedor Individual (MEI).

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER NESTE EDITAL

5.1 Não pode se inscrever neste Edital:

I agentes culturais que não se enquadrem na descrição do item 4.3.

II – Agente Cultural que tenha sido contemplado nos editais da Lei Paulo Gustavo no ano de 2023 e NÃO TENHA ENTREGUE O PROJETO E O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

III – agentes culturais que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

IV - agentes culturais sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de pessoa que tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

V – agentes culturais que sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 O prazo para as inscrições neste edital será até o dia 02 de setembro de 2024.

6.2 Para a formalização da inscrição o proponente deve encaminhar por meio físico ou virtual a seguinte documentação obrigatória:

a) Formulário de inscrição (Anexo I);
b) CPF e RG do proponente (no caso de Grupo/Coletivo apresentar o documento do representante eleito pelo grupo);
c) Comprovante de CNPJ, RG e CPF do MEI;
d) Comprovante de que reside ou possui sede no município de Itapura/SP há, no mínimo 02 anos.

- Para Pessoa Física, a comprovação se dará com a apresentação de 01 comprovante de residência atual e 01 comprovante de residência de 02 anos atrás. Caso resida no município, mas não possua comprovante emitido em seu nome, poderá apresentar comprovante no nome de outra pessoa juntamente com autodeclaração de moradia (Anexo VI), se responsabilizando pela veracidade da declaração.
- Para O MEI a comprovação se dará pelo Cartão CNPJ indicando a sede no município de Itapura/SP.

e) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
f) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo/grupo sem CNPJ (anexo II);
g) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (anexo IV).

6.3 Para a formalização da inscrição virtual, o proponente deverá encaminhar os documentos listados no item 6.2, como anexos, para o e-mail lpgitapura@gmail.com.

6.4 Para a formalização da inscrição física, o proponente deverá protocolar os documentos listados no item 6.2, impressos e assinados, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo.

6.5 Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos ou fora do prazo.

6.6 Cada agente cultural poderá realizar apenas 01 inscrição neste edital. Caso o mesmo Agente Cultural realize mais de 01 inscrição neste Edital, será considerada válida apenas a última inscrição realizada.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1. As inscrições serão analisadas e avaliadas pela "Comissão de Implantação, execução e fiscalização da Lei Complementar nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura – PNAB", nomeada e constituída pela Portaria Administrativa nº 4.662 de 25 de julho de 2024.

7.2 Todas as atividades serão registradas em Ata.

7.3 Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de grupo/coletivo: tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Atenção! Os parentes de que trata o item II são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.4 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

7.5 A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Itapura/SP.

7.6 A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;

• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;

• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;

• Não atendimento do critério – 0 pontos.

7.7 São critérios obrigatórios da avaliação:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	Reconhecida atuação do Proponente na Área Cultural	10
B	Formação Cultural do Proponente	10
C	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	10
D	Contribuição com a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40

7.8 Atendendo ao artigo 2º, inciso II da Instrução Normativa Minc nº 10/2023, além da pontuação acima, o Agente Cultural receberá bônus de pontuação, ou seja, uma única pontuação extra nas categorias, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
E	Agente Cultural LGBTQIAPN+	5
F	Agente cultural do gênero feminino	5
G	Agente cultural negro ou indígena	5
H	Agente cultural com deficiência	5
I	Agente cultural residente na zona rural	5
J	Agente Cultural Idoso	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		05 pontos.

- Cada candidatura receberá pontuação extra em apenas uma categoria, ou seja, a pontuação extra será de no máximo 05 pontos.
- A atribuição da pontuação extra se dará de acordo com as informações assinaladas no Formulário de Inscrição (Anexo I) e o Agente Cultural é responsável pela veracidade das informações prestadas.
- A pontuação final de cada candidatura será definida por consenso dos membros da Comissão informada no item 7.1 do edital.
- Os bônus de pontuação não constituem critérios obrigatórios e serão somados à pontuação dos critérios obrigatórios para compor a nota final do agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, respectivamente.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

7.9 Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.10 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

7.11 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Semanário Oficial do município de Itapura (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura) e no *site* da Prefeitura Municipal de Itapura (https://www.itapura.sp.gov.br).

7.12 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao Presidente da Comissão disposta no Item 7.1, que deve ser protocolado em via impressa e assinada, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo, no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

7.13 Os recursos apresentados por outro meio e/ou após o prazo não serão avaliados.

7.14 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Semanário Oficial do município de Itapura (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura) e no *site* da Prefeitura Municipal de Itapura (https://www.itapura.sp.gov.br).

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Somente os agentes culturais aprovados na etapa de seleção serão convocados para entregar os documentos da etapa de habilitação.

8.2 Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados ao e-mail lpgitapura@gmail.com ou protocolados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo.

8.3 O Agente Cultural deverá encaminhar no prazo de 02 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção os seguintes documentos:

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários municipais, expedida pela Prefeitura Municipal;

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

8.4 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Presidente da Comissão disposta no Item 7.1, que deve ser protocolado em via impressa e assinada, na sede da Secretaria Municipal Assistência Social, Cultura e Turismo no prazo de até 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando- se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8.5 Os recursos apresentados por outro meio e/ou após o prazo não serão avaliados.

8.6 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Semanário Oficial do município de Itapura (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura) e no *site* da Prefeitura Municipal de Itapura (https://www.itapura.sp.gov.br).

8.7 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

8.8 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação.

9. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

9.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo III deste Edital, e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis Semanário Oficial do município de Itapura (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura) e no *site* da Prefeitura Municipal de Itapura (https://www.itapura.sp.gov.br).

10.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações Semanário Oficial do município de Itapura (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura), no *site* da Prefeitura Municipal de Itapura (https://www.itapura.sp.gov.br) e nas mídias sociais oficiais.

10.3 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

10.4 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail lpgitapura@gmail.com e por mensagem de texto via whatsapp tira-dúvidas nº (18) 99740-1216.

10.5 Os casos omissos ficarão a cargo do Presidente da Comissão indicada no item 7.1 do presente edital.

10.6 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 meses após a publicação do resultado final.

10.7 Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;

Anexo III - Termo de Premiação Cultural;

Anexo IV - Autodeclaração Étnico-racial e para pessoa com deficiência;

Anexo V - Formulário de Recurso.

Anexo VI – Declaração de Moradia.

Itapura/SP, 20 de agosto de 2024.

CÉLIA REGINA DA SILVA DOURADO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISTMO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

( ) Agente Cultural Pessoa Física

( ) MEI

( ) Representante de Grupo/Coletivo Cultural

1.1 DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO: (Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio - ou do representante do Grupo/Coletivo)

Agência:

Conta: nº _____ ( ) Corrente ( ) Poupança.

Banco:

1.2 Vai concorrer às cotas?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

( ) Pessoa com deficiência

( ) Atividades realizadas na zona rural e/ou zona urbana periférica

1.3 Nome Completo:

1.4 CNPJ (somente em caso de MEI):

1.5 Nome artístico:

1.6 CPF:

1.7 RG:

1.8 Órgão expedidor e Estado:

1.9 Data de nascimento:

1.10 Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa não binária

( ) Não informar

1.11 Raça/cor/etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

1.12 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

1.13 Pertence a comunidade LGBTQIAPN+?

( ) Sim

( ) Não

( ) Prefiro não informar

1.14 Endereço completo:

1.15 E-mail (caso possua):

1.16 Telefone (obrigatório):

1.17 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL (Caso esteja representando Grupo/Coletivo Cultural, as respostas referem-se ao Grupo/Coletivo e não ao representante).

2.1 Quais são as principais ações e atividades culturais realizadas? (Aqui, conte, o mais detalhadamente possível, sobre as ações culturais que você realiza, informando em que área ou segmento cultural atua).

2.2 Descreva um histórico da atuação cultural (Descreva como e quando começou a trajetória na cultura, como e quais atividades foram se desenvolvendo ao longo do tempo)

2.3 Desenvolve ou desenvolveu ações culturais na zona rural e/ou zona urbana periférica? Se sim, diga onde e quais atividades foram ou são desenvolvidas nessas áreas.

2.4 Como as ações culturais desenvolvidas transformam a realidade do seu entorno/sua comunidade? (Responda quem são as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente pelas atividades, e como as ações impactam e beneficiam as pessoas ao redor. Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos desenvolvidos.)

2.5 Na trajetória cultural, desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc? (Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, tais como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.)

2.6 A atuação cultural contribui/contribuiu com populações em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIP+, etc? Se sim, quais?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha respondido Sim, descreva como se deu essa atuação:

Assinatura: _____.

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

Conforme item 6.2 do Edital, esse Formulário deve ser acompanhado das seguintes documentações:

- documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.
- CPF e RG do proponente (no caso de Grupo/Coletivo apresentar o documento do representante);
- Comprovante de CNPJ, RG e CPF do MEI;
- Comprovante de que reside ou possui sede no município de Itapura/SP há, no mínimo 02 anos.

(Para Pessoa Física, a comprovação se dará com a apresentação de 01 comprovante de residência atual e 01 comprovante de residência de 02 anos atrás. Caso não possua comprovante emitido em seu nome, poderá apresentar autodeclaração de moradia (Anexo VI), se responsabilizando pela veracidade da declaração. Para O MEI a comprovação se dará pelo Cartão CNPJ indicando a sede no município de Itapura/SP).

- Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ (anexo II);
- Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (anexo IV).

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

(OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.)

NOME DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL:

RG DO REPRESENTANTE:

CPF DO REPRESENTANTE:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico **[NOME DO GRUPO OU COLETIVO]**, elegem a pessoa indicada no campo **"REPRESENTANTE"** como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	INFORMAR SE PERTENCE A UMA DESSAS CATEGORIAS: IDOSO, LGBTQIAP+ MULHER (para fins de bônus de pontuação)	ASSINATURAS

* Pode inserir quantas linhas forem necessárias

[LOCAL]

[DATA]

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO III - TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de R$ _____, na presente data, relativa ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – PREMIAÇÃO PNAB ITAPURA.

NOME

LOCAL

ASSINATURA

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (Somente para agentes culturais optantes pelas cotas étnico-raciais – pessoas negras ou pessoas indígenas. Para Grupo/Coletivo mais da metade dos membros devem preencher a declaração)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 – Premiação PNAB Itapura que sou _____(informar se é pessoa NEGRA OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Somente para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência. Para Grupo/Coletivo mais da metade dos membros devem preencher a declaração)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no “Edital de Chamamento Público nº 001/2024 – Premiação PNAB Itapura” que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO V

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF/CNPJ:

RECURSO:

Ao Presidente da Comissão,

Com base na **Etapa de Seleção** do "Edital de Chamamento Público nº 001/2024 – Premiação PNAB Itapura", venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Local, data.

_____

Assinatura

NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF/CNPJ:

RECURSO:

Ao Presidente da Comissão,

Com base na **Etapa de Habilitação** do "Edital de Chamamento Público nº 001/2024 – Premiação PNAB Itapura", venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Local, data.

_____

Assinatura

NOME COMPLETO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº_____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de participação nos Editais PNAB do município de Itapura/SP, DECLARO que resido neste município há, pelo menos, 02 anos. Porém não tenho comprovante de residência em meu nome pelo seguinte motivo:

_____

_____

_____.

Me responsabilizo pela veracidade da informação prestada, nos termos da Lei.

Data: _____

Assinatura: _____.

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS PNAB ITAPURA

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1 A Lei nº 14.399/2022 instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente edital destina-se a apoiar projetos culturais apresentados pelos agentes culturais do município de Itapura/SP.

1.4 Deste modo, a Prefeitura Municipal de Itapura/SP, por meio Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. OBJETO DO EDITAL

2.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Item 6 desde Edital, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Itapura/SP.

2.2. As atividades dos projetos culturais propostos devem ser realizadas no município de Itapura/SP, sob pena de desclassificação do projeto.

3. DO VALOR DO EDITAL

3.1 O valor total deste edital é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido entre as vagas dispostas no item 7.

3.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ficha 642 – Categoria/Elemento 3.3.90.39.01-05.

3.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3.4 Sobre o valor total repassado pelo município de Itapura/SP ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

4. QUEM PODE SE INSCREVER NO PRESENTE EDITAL

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer Pessoa Jurídica com CNAE na área cultural e sede no município de Itapura/SP.

4.2 O agente cultural pode ser:

I - Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa LTDA, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativas, etc)

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER NESTE EDITAL

5.1 Não pode se inscrever neste Edital:

I – Pessoas Físicas;

II – Grupos e Coletivos Culturais sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ;

III – Proponente que tenha sido contemplado nos editais da Lei Paulo Gustavo no ano de 2023 e NÃO TENHA ENTREGUE O PROJETO E O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

IV - Pessoas Jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

V - Pessoas Jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quem tenha atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

VI - Pessoas Jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores,

Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. DAS CATEGORIAS

Para se inscrever no presente edital, o proponente deve escolher uma das categorias abaixo discriminadas:

CATEGORIA A - Fomento a Projetos Culturais de livre escolha: as atividades culturais propostas nos projetos podem ser realizadas tanto na zona urbana como na zona rural do município de Itapura/SP, sendo de livre escolha pelo proponente.

CATEGORIA B - Fomento a Projetos Culturais para a Zona Rural: as atividades culturais propostas nos projetos devem ser realizadas exclusivamente na zona rural do município de Itapura/SP e destinadas para os moradores da zona rural.

7. DAS VAGAS E VALORES POR PROJETO

CATEGORIAS	TOTAL DE VAGAS	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS (25%)	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VALOR MÁXIMO POR PROJETO
categoria A: fomento a projetos culturais de livre escolha – nível 1.	03	01	02	R$ 5.000,00
categoria B: fomento a projetos culturais para zona rural.	02	01	01	R$ 5.000,00

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

8.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, observando-se, para tanto, a

compatibilidade entre o valor disponível e o valor da categoria para qual o recurso será remanejado, respeitando sempre a ordem de pontuação.

8.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. DAS COTAS

9.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

a) pessoas negras (pretas e pardas) – 25%;

b) pessoas indígenas – 10%;

c) pessoas com deficiência – 5%.

9.2 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso ainda não sejam preenchidas, as vagas das cotas serão direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

9.3 Para concorrer as cotas, as Pessoas Jurídicas devem preencher o requisito abaixo:
I - pessoas jurídicas em que o representante legal ou mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
9.4 Para comprovação, as pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo IV.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1 O prazo para as inscrições neste edital será até o dia 02 de setembro de 2024.

10.2 Para a formalização da inscrição o proponente deve encaminhar por meio físico ou virtual a seguinte documentação obrigatória:

a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Comprovante de CNPJ, RG e CPF do responsável legal;

c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência (Anexo IV), se for concorrer às cotas;

d) Portifólio com materiais que demonstrem as atividades culturais desenvolvidas pela proponente, por meio de cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico

aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; notas fiscais, currículos, entre outros, quando houver.

OBS 1: A comprovação da sede no município de Itapura/SP se dará pelo Cartão CNPJ.

10.3 Para a formalização da inscrição virtual, o proponente deverá encaminhar os documentos listados no item 10.2, como anexos, para o e-mail lpgitapura@gmail.com.

10.4 Para a formalização da inscrição por meio físico, o proponente deverá entregar os documentos listados no item 10.2, impressos e assinados, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo.

10.5 Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos ou fora do prazo.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

10.6 Cada agente cultural poderá realizar apenas 01 inscrição em cada categoria deste edital. Caso realize mais de 01 inscrição na categoria, será considerada válida somente a última inscrição realizada.

10.7 Cada agente cultural poderá ser contemplado com no máximo 01 projeto neste edital.

11. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

11.1 O agente cultural deve preencher o Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

11.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Itapura/SP de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.3 Os projetos apresentados deverão ser executados em até 06 meses após o efetivo recebimento do recurso financeiro.

11.4 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo I indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de

mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

11.5 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

11.6 Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

11.7 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

11.8 São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.8.1 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

12. ETAPA DE SELEÇÃO

12.1. As inscrições serão analisadas e avaliadas pela “Comissão de Implantação, execução e fiscalização da Lei Complementar nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura – PNAB”, nomeada e constituída pela Portaria Administrativa nº 4.662, de 25 de julho de 2024.

12.2 Todas as atividades serão registradas em Ata.

12.3 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

12.4 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

12.5 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

12.6 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 12.11 edital.

12.7 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.8 Os membros da Comissão vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado. A análise poderá ser feita comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

12.9 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

12.10 A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

12.11 São critérios obrigatórios de avaliação:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Itapura/SP -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Itapura/SP.	10
C	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e	10

	conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
D	**Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
E	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
F	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, especialmente em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
G	**Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70

12.12 Atendendo ao artigo 2º, inciso II da Instrução Normativa Minc nº 10/2023, além da pontuação acima, o Agente Cultural receberá bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra nas categorias, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
H	Pessoas jurídicas com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
I	Projetos com atividades destinadas exclusivamente a pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		**05 PONTOS**

- Cada Agente Cultural receberá pontuação extra em apenas uma categoria, ou seja, a pontuação extra será de no máximo 05 pontos.
- A pontuação final de cada projeto será definida por consenso dos membros da Comissão.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem dos critérios: A, B, C, D, E, F e G, respectivamente.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 35 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

12.13 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Semanário Oficial do município de Itapura (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura) e no site da Prefeitura Municipal de Itapura (https://www.itapura.sp.gov.br).

12.14 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao Presidente da Comissão, que deve ser protocolado em via impressa e assinada, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo, no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.15 Os recursos apresentados por outro meio e/ou após o prazo não serão avaliados.

12.16 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Semanário Oficial do município de Itapura (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura) e no site da Prefeitura Municipal de Itapura (https://www.itapura.sp.gov.br).

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Somente os proponentes aprovados na etapa de seleção serão convocados para entregar os documentos da etapa de habilitação.

13.2 Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados ao e-mail lpgitapura@gmail.com ou protocolados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo.

13.3 O proponente responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de 03 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, os seguintes documentos:

I - atos constitutivos, quais sejam: o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

II - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

III - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - certidão negativa de débitos municipais expedida pela Prefeitura Municipal;

13.4 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13.5 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Presidente da Comissão, que deve ser protocolado em via impressa e assinada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo no prazo de até 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.6 Os recursos apresentados por outro meio e/ou após o prazo não serão avaliados.

13.7 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Semanário Oficial do município de Itapura (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura) e no site da Prefeitura Municipal de Itapura (https://www.itapura.sp.gov.br).

13.8 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

13.9 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo II deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

14.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo representante legal da Prefeitura Municipal, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

14.4 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

14.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Município de Itapura/SP, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

15.2 As orientações para uso das marcas podem ser acessadas na página do Ministério da Cultura: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/24_PNABmanualf290411.pdf.

15.3 Abaixo segue um modelo, porém a utilização correta das marcas é de responsabilidade do proponente:

Apoio: **Realização:**

15.4 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.5 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo III deste edital, que deverá ser apresentado em até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

17.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Semanário Oficial do município de Itapura (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura) e no site da Prefeitura Municipal de Itapura (https://www.itapura.sp.gov.br).

17.4 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações disponíveis no Semanário Oficial do município de Itapura (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura), no site da Prefeitura Municipal de Itapura (https://www.itapura.sp.gov.br) e nas mídias sociais oficiais.

17.5 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail lpgitapura@gmail.com e por mensagem de texto via whatsapp tira-dúvidas nº (18) 99740-1216.

17.6 Os casos omissos ficarão a cargo do Presidente da Comissão indicada no item 12.1 do presente edital.

17.7 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

17.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II - Termo de Execução Cultural;

Anexo III - Relatório de Objeto de Execução Cultural;

Anexo IV - Declaração étnico-racial e Declaração PCD

Anexo V - Formulário de interposição de recurso

Itapura/SP, 20 de agosto de 2024.

CELIA REGINA DA SILVA DOURADO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais:
Nome do representante legal:
CPF do representante legal:
E-mail do representante legal:
Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não Binária
( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual

MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

( ) Múltipla
( ) Visual
( ) Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

Mini Currículo ou Mini portfólio do representante legal: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você pode encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:
( ) CATEGORIA A - Fomento a Projetos Culturais de livre escolha
( ) CATEGORIA B - Fomento a Projetos Culturais para a Zona Rural

Vai concorrer a alguma cota? (pode selecionar mais de 01)
( ) Não vou concorrer a nenhuma cota
( ) cota para pessoas negras, pretas ou pardas
( ) cota para indígenas
( ) cota para projetos na zona urbana periférica

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

( ) Pessoas vítimas de violência
( ) Pessoas em situação de pobreza
( ) Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
( ) Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
( ) Pessoas com deficiência
( ) Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
( ) Mulheres
( ) LGBTQIAPN+
( ) Povos e comunidades tradicionais
( ) Negros e/ou negras
( ) Ciganos
( ) Indígenas
( ) Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
( ) Outros, indicar qual_____

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto (Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;
( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além do bairro em que as ações do projeto serão realizadas)

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:
Data final:

Equipe (Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir):

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
			(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

Cronograma de Execução (Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto).

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Ex: Pré-produção	Ex: Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	Ex: 11/10/2024	Ex: 11/11/2024

Estratégia de divulgação (Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.)

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais? (Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
( ) Apoio financeiro municipal
( ) Apoio financeiro estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal
( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal
( ) Patrocínio privado direto
( ) Patrocínio de instituição internacional
( ) Doações de Pessoas Físicas
( ) Doações de Empresas
( ) Cobrança de ingressos
( ) Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto:

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos? (Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.
Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.)

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Ex: Profissional necessário para registro da oficina	Ex: Serviço	Ex: R$1.100,00	Ex: 1	Ex: R$1.100,00	

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário. Esses documentos são importantes para avaliação de mérito cultural, pois demonstra o histórico e capacidade da proponente. Quanto maior a comprovação, maior a pontuação.)

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS PNAB ITAPURA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE ITAPURA/SP neste ato representado pelo _____, e o(a) AGENTE CULTURAL, _____, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____representada por _____portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____,residente e domiciliado(a) à _____, telefones: _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI N. 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO N. 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS PNAB ITAPURA.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ _____.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Prefeitura Municipal de Itapura:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo por meio de Relatório do Objeto da Execução Cultural, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DO OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 30 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento e controle dos resultados se dará através da análise do de Relatório de Objeto da Execução Cultural.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 08 meses, prorrogável por igual período, mediante celebração de Termo de Aditamento.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Semanário Oficial do município de Itapura (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura).

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de da Comarca de Ilha Solteira/SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:	Pelo Agente Cultural:
[NOME DO REPRESENTANTE]	[NOME DO AGENTE CULTURAL]

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO III - RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo: (Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.)

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas (Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.)

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto? (Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.)

( ) Sim

( ) Não

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados? (Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.)

( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato
( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto? (Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?)

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto? (Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.)

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele … (Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO (Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.)

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto? (Digite um número exato - exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto:

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Youtube

( )Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado? (Você pode marcar mais de uma opção.)

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO (Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram)

8. TÓPICOS ADICIONAIS (Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.)

9. ANEXOS (Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.)

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS PNAB ITAPURA que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS PNAB ITAPURA que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ANEXO V

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na Etapa de Seleção do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS PNAB ITAPURA, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:_____

_____.

Local, data.

_____

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção

Com base na **Etapa de Habilitação** do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS PNAB ITAPURA, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:_____

_____.

Local, data.

_____

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO